



Livro nº 10 - fls - 123
124

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.
- § Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.
- Artigo 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em guias, sargetas, e asfalto.
- Artigo 3º) - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.
- Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentaria de 1977, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.
- Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento Vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos'

continua...

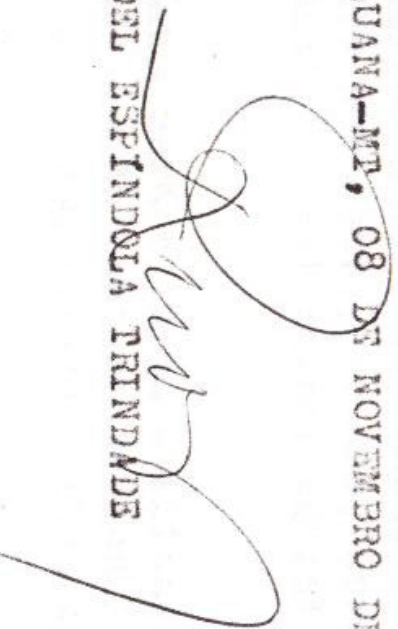
continuação...

de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º e que vençam no corrente exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 6º) - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatária, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo do que trata o Artigo 1º.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 1.976.


RUDEL ESPINDOLA TRINDADE